

DA MOTIVAÇÃO:

Transcrição: "O Termo de Referência, Anexo I, do Edital estabelece que as licitantes deverão ofertar proposta para lanceta com diâmetro 23G. Por meio deste instrumento, esta licitante interessada demonstrará que tais exigências, da forma como constam no edital, são restritivas ao caráter competitivo do certame, trazendo prejuízos incalculáveis ao Erário e aos interesses Públicos. Ocorre que a medida de gauge (G) não é previamente definida pela ANVISA – ou por qualquer outro órgão ou legislação – de forma de cada marca e fabricante possui a discricionariedade de produzir as lancetas com o gauge e a protusão (profundidade) que melhor lhe convier. Desta feita, a rigidez dessa exigência fatalmente reduzirá o rol de licitantes, sem com isso trazer qualquer benefício para a Administração. Sendo assim, é importante que esta Administração entenda e reconheça esta especificidade do produto licitado e, com efeito, pondere acerca da importância e das vantagens que serão obtidas pela r. Administração ao alterar o descritivo do objeto licitado, flexibilizando o calibre das lancetas para entre 21G a 28G. Caso contrário, haverá afronta direta ao princípio da competitividade e a dispositivos legais correlatos. Não obstante, cumpre frisar que, para este produto, a informação mais relevante diz respeito ao fluxo que se espera obter com a punção, que varia em função do tipo de teste que será realizado. Notadamente, não existem motivos para que a impugnante seja limada previamente do certame, visto que possui produtos aptos a atender, com excelência, às necessidades desta Administração, oferecendo proposta vantajosa – com preços competitivos. Com efeito, a ampliação do gauge das lancetas acarretará no aumento do rol de licitantes, trazendo a tão almejada economicidade aos cofres públicos, o que certamente também é objetivo desta douda Administração. Por esse motivo, requer esta r. Administração se digne de flexibilizar o gauge das lancetas, ao que esta impugnante sugere seja entre 21G a 28G. Somente assim esta Administração possibilitará a ampliação do número de fornecedores aptos a participar do certame e, por consequência, conseguirá selecionar – de fato – a proposta mais vantajosa. 6. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA VANTAJOSIDADE E DA ECONOMICIDADE Com efeito, após dito à exaustão, por não haver justificativa que ampare a escolha da Administração em exigir o gauge da lanceta, do descritivo Anexo I, do Edital, a alteração do descritivo do edital é medida que se impõe. Tais discricionariedades desta Administração fatalmente acarretarão prejuízos ao Erário e aos interesses Públicos, privando esta Administração de selecionar a proposta mais vantajosa. Como se vê, como o devido respeito, não andou bem esta r. Comissão de Licitação ao descrever o produto conforme consta no termo de referência do Edital, já que tal descrição possui caráter subjetivo onde esta r. Administração optou por determinado gauge em detrimento de outros tão eficientes quanto. Ademais, é notório que tal escolha ceifa diversos outros licitantes - além desta impugnante - impedindo pois que este processo licitatório alcance seu principal objetivo: selecionar a proposta mais vantajosa, pelo menor preço. Não restam dúvidas que, por se tratar de licitação do tipo menor preço, outro não pode ser o critério utilizado para selecionar a melhor proposta para a Administração senão o preço.

DA ANÁLISE

Pelo critério técnico da cerne da impugnação ofertada, os autos foram submetidos à Comissão de Padronização de Materiais e Equipamentos da Pasta, onde temos a seguinte manifestação: "Trata o presente de impugnação formulado pela empresa VIGILANTES DA GLICOSE COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIABETICO LTDA – ME , doc. doc. 017494851 quanto ao objeto do pregão 146/2019 /SMS.G ao qual seja LANCETA, PUNÇÃO DIGITAL, USO HOSPITALAR, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. Assim, a empresa em tela solicita reanálise do edital quanto a descrição do produto com referência da seguinte forma : "(...) O Termo de Referência, Anexo I, do Edital estabelece que as licitantes deverão ofertar proposta para lanceta com diâmetro 23G. Ocorre que a medida de gauge (G) não é previamente definida pela ANVISA – ou por qualquer outro órgão ou legislação – de forma de cada marca e fabricante possui a discricionariedade de produzir as lancetas com o gauge e a protusão (profundidade) que melhor lhe convier. Desta feita, a rigidez dessa exigência fatalmente reduzirá o rol de licitantes, sem com isso trazer qualquer benefício para a Administração. Sendo assim, é importante que esta Administração entenda e reconheça esta especificidade do produto licitado e, com efeito, pondere acerca da importância e das vantagens que serão obtidas pela r. Administração ao alterar o descritivo do objeto licitado, flexibilizando o calibre das lancetas para entre 21G a 28G. Caso contrário, haverá afronta direta ao princípio da competitividade e a dispositivos legais correlatos. Não obstante, cumpre frisar que, para este produto, a informação mais relevante diz respeito ao fluxo que se espera obter com a punção, que varia em função do tipo de teste que será realizado. Notadamente, não existem motivos para que a impugnante seja limada previamente do certame, visto que possui produtos aptos a atender, com excelência, às necessidades desta Administração, oferecendo proposta vantajosa – com preços competitivos. Com efeito, a ampliação do gauge das lancetas acarretará no aumento do rol de licitantes, trazendo a tão almejada economicidade aos cofres públicos, o que certamente também é objetivo desta douda Administração. Por esse motivo, requer esta r. Administração se digne de flexibilizar o gauge das lancetas, ao que esta impugnante sugere seja entre 21G a 28G.(...) Preliminarmente a análise esclarecemos que os vasos capilares estão localizados aproximadamente entre 0,35 mm a 1,6 mm da pele. As amostras de vasos capilares quando em quantidade insuficiente podem ser hemolisadas causando determinações químicas imprecisas pois os constituintes químicos presentes na concentração no soro e plasma podem ser afetados por hemólise. O produto a ser licitado possui em seu descritivo " diâmetro da agulha 23 G ". Possuímos a comercialização entre várias empresas o diâmetro da agulha entre 21 G e 28 G, sendo que as mesmas possuem em seu portfólio diversas dimensões como segue : EMPRESA/ GAUGE BD/30, BD/28, BD/23, GTECH/21, GTECH/23, GTECH/28, CRAL/21, CRAL/23, CRAL/28, TKL/29, TKL/28, TKL/23, DESCAR-PACK/28, BIOLAND/23. Ademais, de acordo com o local da punção e da quantidade de sangue necessária, é selecionado o tamanho adequado dentre os produtos oferecidos pelas empresas fabricantes do produto. Assim, para os parâmetros escolhidos que melhor se adequam ao perfil do paciente em termos de volume de sangue temos : 28 G para baixo volume de sangue 21 G e 23 G para médio volume de sangue 18 G para alto volume de sangue Desta forma, considerando a competitividade dentre os fabricantes e o perfil de volume de sangue necessário para os exames de glicemia capilar esta Comissão padronizou a lanceta hospitalar objeto do certame licitatório. Esclarecemos ainda que a diversidade de tamanhos torna a pesquisa de preço de forma desigual perante os licitantes uma vez que para cada tipo de G (gauge) é praticado um valor diferenciado para o produto."

DO JULGAMENTO:

Pelo exposto, com esteio na manifestação técnica exara e transcrita acima, a pregoeira da 3ª CPL julga pela IMPROCEDÊNCIA da presente impugnação.

PROCESSO: 6018.2019/0020430-9
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS – CAS
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
TERMO DE CONTRATO Nº 008/2019/SMS-1/CONTRATOS
(Processo: 6018.2018/0059732-5)
PENALIDADE
DESPACHO DA DIRETORA

À vista dos elementos constantes nestes autos, em especial o Ateste (SEI 017151650) da CRS-SE/STS/VP/CERIII SA-POPEMBA, que acolho como razão de decidir, APLICO, nos termos da competência delegada pela Portaria nº 890/2013-SMS, à empresa GN RESOUND PRODUTOS MÉDICOS LTDA,

CNPJ 51.710.358/0001-49, detentora do Termo de Contrato nº. 08/2019/SMS-1/CONTRATOS (SEI 013911928), em razão do atraso injustificado na entrega dos produtos, consubstanciado na Nota de Empenho nº 20.891/19 (SEI 014866025) referente à Ordem de Fornecimento de nº 015976456 (SEI 015976456) a penalidade de multa correspondente a 12% (doze por cento) sobre o valor da Nota Fiscal nº 257.785 (SEI 017151534), com fundamento no item 8.1.4.5 do Termo de Contrato e no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

PROCESSO: 6018.2018/0054198-2
TERMO DE CONTRATO Nº 002/2019-SMS-1/CONTRATOS RETIRRATIFICAÇÃO
DESPACHO DO SECRETÁRIO

À vista do constante no presente processo administrativo, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica desta Secretaria, que acolho, em função da competência legalmente conferida, RETIRATIFICO o Despacho nº SEI 013564894, publicado do DOC no dia 21 de dezembro de 2018, pág. 93, para fazer constar corretamente a razão social atual da pessoa jurídica de direito privado INVERTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ESPECIAIS - EIRELI, CNPJ: 17.074.272/0001-39, e não como constou. Permanecem inalteradas todas as disposições que não conflitarem com as presentes.

PROCESSO: 6018.2019/0019138-0
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS – CAS
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 139/2018-SMS.G
(Processo: 6018.2018/0000317-4)
PENALIDADE
DESPACHO DA DIRETORA

I - À vista dos elementos constantes nestes autos, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, que acolho como razão de decidir, APLICO nos termos da competência delegada pela Portaria nº 890/13-SMS.G, à empresa PHARMA LOG PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI, inscrita no CNPJ n. 13.485.130/0001-03, em razão do atraso injustificado na entrega de produtos, através da Dispensa de Licitação nº 139/2018 – SEI 015942858, consubstanciado pela Nota de Empenho nº 35.242/2019 – SEI 016064626, a penalidade de multa correspondente a 7% (sete por cento) sobre o valor da Nota Fiscal nº 54.944 – SEI 016996351, com fundamento no anexo da Nota de Empenho e no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

II - Outrossim, fica a contratada NOTIFICADA do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de eventual recurso, mediante o recolhimento das custas de preparo.

PROCESSO: 6018.2019/0017000-5
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS – CAS
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 144/2019-SMS.G
PENALIDADE
DESPACHO DA DIRETORA

À vista dos elementos noticiados no presente, em especial o Ateste de SMS.3 (SEI 017000613), que acolho e pela competência conferida pela portaria 890/2013-SMS.G, APLICO à empresa CBS MÉDICO CIENTÍFICA SA, CNPJ Nº. 48.791.685/0001-68, pelo atraso decorrido na entrega dos produtos pactuados através da dispensa de licitação nº. 144/19-SMS.G (SEI016063053), multa de 03% (tres por cento) sobre o valor da nota fiscal nº. 896.272 (SEI 017000446), consubstanciado na nota de empenho nº. 36.969/19 (SEI 016443432), com fundamento no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

PROCESSO: 6018.2019/0001894-7
6ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2019-SMS.G
COMUNICADO

I - A 6ª Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal da Saúde comunica aos interessados no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2019, SEI 6018.2019/0001894-7, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE Sonda, ENDOTRAQUEAL COM BALÃO E SEM BALÃO II, que dando publicidade aos atos praticados, divulga o resultado da AVALIAÇÃO das AMOSTRAS apresentadas pelas empresas:
• GOLD CARE COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALATRES LTDA. - ME, CNPJ nº 26.685.436/0001-55 - ITEM 1 (participação exclusiva ME/EPP). O colegiado da Comissão de Padronização de Materiais Médico Hospitalares e Equipamentos – CMPE, através dos Pareceres sei nºs (017646596, 017646705 e 017646755) dos autos, conclui: Para o ITEM 1 - (participação exclusiva ME/EPP) - REPROVADA.
• MEDVICES PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA., CNPJ nº 24.774.241/0001-56 - ITEM 4 (participação exclusiva ME/EPP). O colegiado da Comissão de Padronização de Materiais Médico Hospitalares e Equipamentos – CMPE, através dos Pareceres sei nºs (017646596, 017646705 e 017646755) dos autos, conclui: Para o ITEM 4 - (participação exclusiva ME/EPP) - REPROVADA.

II - Por oportuno, vale lembrar, que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio básicos da legalidade, da igualdade, da probidade administrativa e da vinculação ao instrumento convocatório.

III - Diante dos fatos elencados acima, a 6ª CPL/SMS, COMUNICA que dará prosseguimento aos trabalhos do referido Pregão, no dia 03/06/2019, às 09h30, para os ITENS 01 e 04 (participação exclusiva ME/EPP), tendo em vista a DESCLASSIFICAÇÃO das AMOSTRAS.

PROCESSO: 6018.2019/0015289-9
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS – CAS
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2019-SMS.G
PENALIDADE
DESPACHO DA DIRETORA

I - À vista dos elementos noticiados no presente, conforme o Ateste (SEI 016913742) de SMS-3, que acolho e pela competência conferida pela portaria 890/2013-SMS.G, APLICO à empresa HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA, CNPJ: 01.571.702/0001-98, pelo atraso no decorrido na entrega dos produtos pactuados através da ATA DE RP nº 127/19-SMS.G (SEI 015419246), multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal nº 301.825 (SEI 016913647), consubstanciado pela Nota de Empenho nº 30.500/19 (SEI 015742147), com fundamento na ATA DE RP e no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

II - Outrossim, fica a empresa NOTIFICADA do prazo de cinco dias úteis para interposição de eventual recurso; a contar da publicação deste despacho, mediante o recolhimento das respectivas custas.

PROCESSO: 6018.2019/0015225-2
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS – CAS
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 156/2019-SMS.G
PENALIDADE
DESPACHO DA DIRETORA

I - À vista dos elementos constantes nestes autos, em especial o Ateste de SMS.3 (SEI 017000243), que acolho como razão de decidir, APLICO, nos termos da competência delegada pela Portaria nº 890/2013-SMS, à empresa LEO FARMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.424.477/0002-00, detentora da Proposta (SEI 016188506), em razão do atraso injustificado na entrega dos produtos, consubstanciado pela Nota de Empenho nº 39.547/19 (SEI 016382405), multa correspondente a 3%

(três por cento) sobre o valor da Nota Fiscal nº. 21.545(SEI 017000173) , com fundamento no Anexo da Nota de Empenho e no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93

II - Outrossim, fica a contratada NOTIFICADA do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de eventual recurso, mediante o recolhimento das custas de preparo.

PROCESSO: 6018.2019/0033718-0
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS - CAS
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 251/2018-SMS.G
AUTORIZAÇÃO
DESPACHO DA DIRETORA

À vista dos elementos contidos no presente e nos termos da competência delegada pela Portaria nº 890/13- SMS-G, AUTORIZO a aquisição de 20.000 CONEXÃO EM Y, P/ INFUSÃO VENOSA, C/ DISPOSITIVO P/ USO SEM AGULHA, 2 VIAS ADULTO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL E 5.000 CONEXÃO EM Y, P/ INFUSÃO VENOSA, 2 VIAS, PEDIATRIACO, USO UNICO, ESTÉRIL , por meio da Ata de Registro de Preços nº 251/18 -SMS-G, cuja detentora é a empresa GILMAR CHIZZOLINI ME, CNPJ: 25.067.657/0001-05, pelo valor de R\$ 434.500,00, onerando a dotação nº 84.10.10.302.3003.4.107.3.3.90.30.00.00, por meio da Nota de Reserva nº 34.920 /2019. A detentora receberá por meio do endereço eletrônico (e mail) fornecido ao Grupo Técnico de Compras / GTC Área Técnica, a respectiva Nota de Empenho a ser emitida pela Coordenadoria Financeira Orçamentária/CFO e Ordem de Fornecimento emitida pelo GTC, conforme PORTARIA SMS nº 1246/2016.

PROCESSO: 6018.2019/0012857-2
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS – CAS
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 223/2017-SMS.G
PENALIDADE
DESPACHO DA DIRETORA

I - À vista dos elementos constantes nestes autos, em especial o Ateste de SMS-3 (SEI 016121597) que acolho como razão de decidir, APLICO nos termos da competência delegada pela Portaria nº 890/13-SMS.G, à empresa UNIÃO QUÍMICA FARMACEÚTICA NACIONAL S/A., CNPJ nº 60.665.981/0009-75, detentora da ATA DE RP 223/2017-SMS/G (SEI015140133) em razão do atraso injustificado na entrega dos produtos, a penalidade de multa 2% (dois por cento) sobre o valor da Nota Fiscal nº 331.005 (SEI 016121575), referente à Nota de Empenho nº 26.798 (SEI015426700) e Anexo (SEI 015426700), referente à Ordem de Fornecimento nº 0507/19-1 (015620247), com fundamento da ATA DE RP e no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

II - Outrossim, fica a contratada NOTIFICADA do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de eventual recurso, mediante o recolhimento das custas de preparo.

PROCESSO: 6018.2019/0031154-7
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS - CAS
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2019-SMS.G
AUTORIZAÇÃO
DESPACHO DA DIRETORA

À vista dos elementos contidos no presente e nos termos da competência delegada pela Portaria nº 890/13- SMS-G, AUTORIZO a aquisição de DIPIRONA SODICA 500 MG - 22.000.000 DE COMPRIMIDOS, por meio da Ata de Registro de Preços nº 176/2019-SMS-G, cuja detentora é a empresa NDIS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 11.034.934/0001-60, pelo valor de R\$ 1.496.000,00, onerando a dotação nº 84.10.10.303.3003.2.519.3.3.90.30.00.00, por meio da Nota de Reserva nº 35.272/2019. A detentora receberá por meio do endereço eletrônico (e mail) fornecido ao Grupo Técnico de Compras / GTC Área Técnica, a respectiva Nota de Empenho a ser emitida pela Coordenadoria Financeira Orçamentária/CFO e Ordem de Fornecimento emitida pelo GTC, conforme PORTARIA SMS nº 1246/2016.

PROCESSO: 6018.2019/0032776-1
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS - CAS
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 389/2018-SMS.G
AUTORIZAÇÃO
DESPACHO DA DIRETORA

À vista dos elementos contidos no presente e nos termos da competência delegada pela Portaria nº 890/13- SMS-G, AUTORIZO a aquisição de 120.000 DISPOSITIVO, INTRAVENOSO, PERIFÉRICO, C/ SISTEMA DE SEGURANÇA, 23 G, por meio da Ata de Registro de Preços nº 389/18-SMS-G, cuja detentora é a empresa CIRÚRGICA FERNANDES COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES SOCIEDADE LTDA; CNPJ: 61.418.042/0001- 31 , pelo valor de R\$ 94.656,00 , onerando a dotação nº 84.10.10.302.3003.4.107.3.3.90.30.00.00, por meio da Nota de Reserva nº 35.386/2019. A detentora receberá por meio do endereço eletrônico (e mail) fornecido ao Grupo Técnico de Compras / GTC Área Técnica, a respectiva Nota de Empenho a ser emitida pela Coordenadoria Financeira Orçamentária/ CFO e Ordem de Fornecimento emitida pelo GTC, conforme PORTARIA SMS nº 1246/2016.

PROCESSO: 6018.2019/0002048-8
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS – CAS
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 204/2018-SMS.G
(Processo: 6018.2018/0010407-8)
PENALIDADE
DESPACHO DA DIRETORA

I - À vista dos elementos constantes nestes autos, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, que acolho como razão de decidir, APLICO nos termos da competência delegada pela Portaria nº 890/13-SMS.G, à empresa ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 04.274.988/0002-19, detentora da Ata de Registro de Preço nº 204/2018-SMS.G – SEI 013927717, através da Ordem de Fornecimento nº 0048/19-1 – SEI 014831531, em razão do atraso injustificado na entrega dos produtos, consubstanciado pela Nota de Empenho nº 16.364/2019 – SEI 014647356, a penalidade de multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor das Notas Fiscais nº 199.050, 200.088 e 200.841 – SEI 017076104, com fundamento na ATA de RP e no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

II - Outrossim, fica a contratada NOTIFICADA do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de eventual recurso, mediante o recolhimento das custas de preparo.

PROCESSO: 6018.2019/0000133-5
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS – CAS
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2019-SMS.G
PENALIDADE
DESPACHO DA DIRETORA

I - À vista dos elementos constantes nestes autos, em especial o Ateste de SMS-3 (SEI 016573845) que acolho como razão de decidir, APLICO nos termos da competência delegada pela Portaria nº 890/13-SMS.G, à empresa CRISMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA., CNPJ nº 04.192.876/0001-38, mediante proposta (SEI 014530969), para aquisição por DISPENSA DE LICITAÇÃO, em razão do atraso injustificado na entrega dos produtos, a penalidade de multa 14% (quatorze por cento) sobre o valor da Nota Fiscal nº 201.557 (SEI 016573536), referen-

te à Nota de Empenho nº 24.349/2019 (SEI 015158418), com fundamento no Anexo da Nota de Empenho (SEI 015122261) e no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

II - Outrossim, fica a contratada NOTIFICADA do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de eventual recurso, mediante o recolhimento das custas de preparo.

PROCESSO: 6018.2019/0035369-0
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS - CAS
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 243/2018-SMS.G
AUTORIZAÇÃO
DESPACHO DA DIRETORA

À vista dos elementos contidos no presente e nos termos da competência delegada pela Portaria nº 890/13- SMS-G, AUTORIZO a aquisição de 274.560 HEMOGRAMA, TESTE, RETICULOCITOS, COLORAÇÃO, EQUIPAMENTO EM COMODATO, por meio da Ata de Registro de Preços nº 243/2018-SMS-G, cuja detentora é a empresa HORIBA INSTRUMENTS BRASIL LTDA CNPJ: 01.759.236/0001-79, pelo valor de R\$ 532.646,40, onerando a dotação nº 84.10.10.302.3003.4.107.3.3.90.30.00.00, por meio da Nota de Reserva nº 35.433/2019. A detentora receberá por meio do endereço eletrônico (e mail) fornecido ao Grupo Técnico de Compras / GTC Área Técnica, a respectiva Nota de Empenho a ser emitida pela Coordenadoria Financeira Orçamentária/CFO e Ordem de Fornecimento emitida pelo GTC, conforme PORTARIA SMS nº 1246/2016.

PROCESSO: 6018.2018/0063954-0
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS – CAS
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 185/2018-SMS.G
(Processo: 6018.2018/0005974-9)
PENALIDADE
DESPACHO DA DIRETORA

I - À vista dos elementos constantes nestes autos, em especial o Ateste de SMS-3 (SEI 016743687) que acolho como razão de decidir, APLICO nos termos da competência delegada pela Portaria nº 890/13-SMS.G, à empresa ONCO PROD DISTR. DE PRODS. HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA., CNPJ nº 04.307.650/0012-98, detentora da ATA DE RP 185/2018-SMS/G (SEI 013456517) em razão do atraso injustificado na entrega dos produtos, a penalidade de multa 20 % (vinte por cento) sobre o valor das Notas Fiscais nºs 246.629 e 246.644 (SEI 016743637), referente à Nota de Empenho nº 15.675/19 (SEI 014559268) e Anexo (SEI 014559282), referente à Ordem de Fornecimento nº 2.761/18-1 (015142021), com fundamento da ATA DE RP e no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

II - Outrossim, fica a contratada NOTIFICADA do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de eventual recurso, mediante o recolhimento das custas de preparo.

PROCESSO: 2008-0.294.725-1
CONTRATO DE GESTÃO Nº 013/2008-SMS.G/NTCSS
AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO
DESPACHO DO SECRETÁRIO

À vista dos elementos constantes no processo administrativo em tela AUTORIZO o Aditamento do Contrato de Gestão 013/2008 – NTCSS - SMS celebrado com o INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS, organização social inscrita no CNPJ sob nº 09.538.688/0001-32, referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde do HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL MENINO JESUS, unidade de saúde pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de PRORROGAR o Contrato de Gestão pelo período de junho 2019 (01/06/2019 a 30/06/2019), conforme o Decreto Municipal nº 58.376/2018 e tratativas na Secretaria Municipal da Saúde de acordo com o Decreto Municipal nº 58.636/2019, no valor estimado de R\$ 4.160.000,00 (quatro milhões e cento e sessenta mil reais) considerando o valor mensal de R\$ 4.160.000,00 (quatro milhões e cento e sessenta mil reais), onerando as dotações orçamentárias nºs 84.10.10.302.3003.2.507.3350390 0 – F00 e 84.10.10.302.3003.2.507. 33503900 – F02.

PROCESSO: 2007-0.387.265-2
CONTRATO DE GESTÃO Nº 006/2008-SMS.G/NTCSS
AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO
DESPACHO DO SECRETÁRIO

À vista dos elementos constantes no processo administrativo em tela AUTORIZO o Aditamento do Contrato de Gestão 006/2008-NTCSS-SMS celebrado com o SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/ MF sob nº 61.699.567/0001-92, referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde no âmbito da Microrregião Vila Maria / Vila Guilherme e Hospital Municipal Vereador José Storopoli, unidade de saúde pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de PRORROGAR o Contrato de Gestão pelo período de junho 2019 (01/06/2019 a 30/06/2019), conforme o Decreto Municipal nº 58.376/2018 e tratativas na Secretaria Municipal da Saúde de acordo com o Decreto Municipal nº 58.636/2019, no valor estimado de R\$ 9.870.800,00 (nove milhões, oitocentos e setenta mil e oitocentos reais), considerando o valor mensal de R\$ 9.870.800,00 (nove milhões, oitocentos e setenta mil e oitocentos reais), onerando as dotações orçamentárias nºs 84.10.10.302.3003.2.507.3350390 0 – F00, 84.10.10.302.3003.2.507.33503900 – F02 e 84.10.10.302.3003.2.521.33503900 – F02.

PROCESSO: 2007-0.384.135-8
CONTRATO DE GESTÃO Nº 004/2008-SMS.G/NTCSS
AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO
DESPACHO DO SECRETÁRIO

À vista dos elementos constantes no processo administrativo em tela AUTORIZO o Aditamento do Contrato de Gestão 004/2008-NTCSS-SMS celebrado com o Centro de Estudos e Pesquisas – Dr. João Amorim – CEJAM, organização social inscrita no CNPJ sob nº 66.518.267/0002-64, referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde do HOSPITAL MUNICIPAL DR. MOYSÉS DEUTSCH – M’ BOI MIRIM, unidade de saúde pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de PRORROGAR o Contrato de Gestão pelo período de junho 2019 (01/06/2019 a 30/06/2019), conforme o Decreto Municipal nº 58.376/2018 e tratativas na Secretaria Municipal da Saúde de acordo com o Decreto Municipal nº 58.636/2019, no valor estimado de R\$ 13.984.819,00 (treze milhões, noventaos e oitenta e quatro mil e oitocentos e dezenove reais), considerando o valor mensal de R\$ 13.984.819,00 (treze milhões, novecentos e oitenta e quatro mil e oitocentos e dezenove reais), onerando as dotações orçamentárias nºs 84.10.10.302.3003.2.507.33503900 – F00, 84.10.10.302.3003.2.507.33503900 – F02 e 84.10.10.302.3003.2.521.33503900 – F02.

PROCESSO: 6018.2018/0056378-1
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS – CAS
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2019-SMS.G
PENALIDADE
DESPACHO DA DIRETORA

I - À vista dos elementos constantes nestes autos, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, que acolho como razão de decidir, APLICO nos termos da competência delegada pela Portaria nº 890/13-SMS.G, à empresa HOSP LOG COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita sob o CNPJ nº 06.081.203/0001-36, em razão do atraso injustificado na entrega dos produtos, através da Dispensa de Licitação nº 031/2019 – SEI 014257539, consubstanciado pela Nota de Em-